



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2018

Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – Food Trucks e rebocados.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018, o Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Tássio Brunoro), Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – Food Trucks e rebocados.

PROJETO DE LEI Nº 52/2018.

Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – Food Trucks e rebocados.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras para comercialização de alimentos em veículos automotores – Food Trucks e rebocados.

Art. 2º - Esta atividade de comércio de alimentos em veículos automotores ou rebocados por estes, deverá atender aos termos fixados em Lei.

Art. 3º- Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciando oportunidades de formalização e promoção do uso democrático e inclusivo do espaço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Serão considerados Food trucks para os fins desta Lei, o comércio de alimentos em veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, cuja atividade compreenda a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual.

Art. 5º - O comércio de alimentos em veículos dependerá de alvará de localização e funcionamento.

Art. 6º - O comércio de alimentos em veículos dependerá da concessão de alvará sanitário.

Art. 7º - Os veículos somente poderão permanecer no espaço determinado durante o período de autorização.

Art. 8º - A concessão do termo de permissão de uso deverá levar em consideração:

- I- A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II- A adequação do equipamento às normas sanitárias a segurança dos alimentos a serem comercializados;
- III- A qualidade técnica da proposta;
- IV- A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
- V- A qualidade do serviço prestado.

Art. 9º - A permissão de uso a ser concedida, bem como o licenciamento da atividade, observará as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as contidas no código de posturas do Município.

Art. 10 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa do interessado.

Art. 11 - O armazenamento, transporte, manipulação e venda dos alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 12 - No caso de permissões expedidas antes da data de publicação desta Lei, os permissionários terão prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do decreto regulamentador, para se adequarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de julho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário